



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CONTRATO N° 05/2022

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2022

1. DAS PARTES

1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.513.101/0001-29, localizada na Avenida Iguaçu, nº 290, Centro, Capitão Leônidas Marques, CEP; 85.790-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, inscrita no CPF sob nº 663.489.009-91, doravante denominada Contratante.

2. E **PROSEG MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.169.806/0001-83, localizada na Avenida Iguaçu, nº 594, Sala 02, bairro centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, representado neste por seu proprietário, Sr. Valdemir Galli, inscrito no CPF sob nº 038.948.249-80 e RG. Nº 8.680.427-1, residente na Av. Iguaçu, nº 322, centro, na Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, doravante denominada Contratada.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 08/2022 de 22 de julho de 2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) para o prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº 11/2022, Dispensa de Licitação nº 08/2022.

1.2. Vincula-se ao presente Contrato o Termo de Dispensa de Licitação n.º 08/2022, Processo Licitatório nº 11/2022, bem como a documentação e o orçamento da CONTRATADA, que passa a fazer parte deste processo como proposta comercial, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

2.2 O valor contratual é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 20 do mês posterior a prestação do serviço, mediante entrega do documento fiscal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento, e boleto bancário que deverão ser encaminhados ao e-mail <camaraclm@camaraclm.com.br> até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.2.1 A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

3.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal Capitão Leônidas Marques, Av. Iguaçu, 290, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 01.513.101/0001-29.

3.2.3 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.2.4 Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3 Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

3.4 Não há previsão de antecipação de execução do objeto, bem como descontos por antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57, da Lei n. 8.666/96 e alterações posteriores, a contar da vigência do contrato.

4.2 O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- 4.3 O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços de monitoramento será de no máximo 10 (dez) dias, a contar da assinatura do termo contratual.
- 4.4 O monitoramento do alarme das dependências do prédio da Câmara Municipal deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.
- 4.5 Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violados nas dependências do imóvel solicitado, e enviar equipe de pronta resposta se preciso.
- 4.6 Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 4.7 Acionar os órgãos de segurança pública local (policias civil ou militar), para verificação in loco do imóvel monitorado, somente após análise e confirmação do motivo do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência dos servidores.
- 4.8 Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o contratado.
- 4.9 A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do serviço caberá ao Fiscal do contrato.
- 4.10 A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como, acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.
- 4.11 O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar nas dependências da Contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.
- 4.12 Todos equipamentos de rádio frequência e transmissão de dados utilizados para a solução deverá ser homologado ou certificado pela ANATEL.
- 4.13 Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.
- 4.14 Os serviços de instalação serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- 4.15 Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente identificados.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

4.16 A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.17 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.18 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.19 A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos, com exceção aos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal listados na solicitação de orçamento.

4.20 Proceder a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de peças ou solicitar a Câmara Municipal a substituição das peças de sua propriedade que apresentarem defeito, para o perfeito funcionamento dos mesmos.

- Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE.

- Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.21 A manutenção preventiva deverá ser realizada bimestralmente, obrigatoriamente, e também sempre que a CONTRATADA considerar necessário ou mediante solicitação do fiscal do contrato.

4.22 A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal de contrato ou quando a CONTRATANTE considerar necessária.

4.23 A CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

4.24 O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilação de prazo.

4.25 - Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante.

4.26 - Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

4.27. A contratada poderá instalar no imóvel da Câmara Municipal outros equipamentos de segurança para a execução do serviço, tais como câmeras de monitoramento ou outros, contudo a contratante não se responsabilizará pelo custo de tais equipamentos e nem pagará valor adicional por estes serviços prestados.

4.28 Nos termos do artigo 56, "caput", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

5.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e atesto da nota fiscal ou documento equivalente será a servidora Jaqueline Valendorf dos Santos, presidente da Comissão de recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo.

6.2 A administração do contrato/instrumento equivalente será de responsabilidade da servidora Eduarda Bianca de O. P. da Silva, Assistente Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

3.3.90.39.77.00.00 – VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, são **DEVERES DA CONTRATANTE**:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

8.1.5 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.1.8 Autorizar a manutenção preventiva dos equipamentos, por profissional exclusivamente autorizado pela contratada, em horário de funcionamento da Câmara Municipal.

8.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 Responsabiliza-se por todo e qualquer ônus decorrente da prestação do serviço.

8.2.2 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o ente público.

8.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

8.2.4 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.2.5 Manter a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR permanentemente informada fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

8.2.6 Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta.

8.2.7 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

8.2.8 Responder todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR.

8.2.9 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.2.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

8.2.11 Manter contato com a Câmara Municipal sempre por escrito, ressalvados os atendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

8.2.12 Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques ou de seus colaboradores, que venham ser confiados à contratada ou que ela venha a ter acesso em razão da execução do contrato.

8.2.13 A prestação de serviço será conferida e atestada por servidor designado pela Câmara Municipal, comprovando que o objeto está sendo executado de acordo com as exigências contratuais.

8.2.14 O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

8.2.12 Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados "in loco", quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Dispensa de Licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

IV) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 No interesse da Administração, a quantidade dos serviços poderá ser aumentada ou suprimida até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

10.5. Nos primeiros 12 (doze) meses de prestação do serviço não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do índice da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), acumulados nos últimos 12 meses, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste documento contratual, inicia-se na data da sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação no Jornal Oficial do Município, e encerra-se em um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II da art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) - determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.

9




Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques


E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
CONTRATANTE



PROSEG MONITORAMENTO LDTA
VALDEMIR GALLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:


CPF: 5.756.964-6

2. Nome:


CPF 0865.37.609-38



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 05/2022

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2022/PROCESSO LICITATÓRIOS N° 11/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, CNPJ 01.513.101/0001-29.

CONTRATADA: PROSEG MONITORAMENTO LDTA, CNPJ SOB N.º 44.169.806/0001-83

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) para o prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

VALOR: O valor justo e contratado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva/Monitorada.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.


CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o processo licitatório n. 08/2022 e contrato n. 05/2022, em que são partes a CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES e PROSEG MONITORAMENTO LTDA, com sede na Avenida Iguaçu, 594, Sala 02, na cidade de Capitão Leônidas Marques, neste ato representada pelo Senhor VALDEMIR GALLI, objetivando à contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento 24h para o prédio da câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, nos incisos I e II do art. 24, que permite a dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

- 1.obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- 2.compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

DO CONTRATO

Quanto ao contrato, aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato público:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais para contratação na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como o contrato apresentado, principalmente requisitos exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua aplicabilidade, opinando esta assessoria que o processo licitatório e o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 22 de julho de 2022



SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ**, por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, torna pública a Dispensa de Licitação nº 08/2022, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, no valor total de R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a favor da empresa **PROSEG MONITORAMENTO LDTA**, com sede na Avenida Iguazu, 594, centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 44.169.806/0001-83, para a contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) para o prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva/Monitorada.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: B3F16185

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 05/2022**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 05/2022

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2022/PROCESSO LICITATÓRIOS N.º 11/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, CNPJ 01.513.101/0001-29.

CONTRATADA: PROSEG MONITORAMENTO LDTA, CNPJ SOB N.º 44.169.806/0001-83

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) para o prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

VALOR: O valor justo e contratado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva/Monitorada.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: B2801B5F

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 09**

TERMO ADITIVO N.º 09 AO CONTRATO N.º 01/2021, CELEBRADO EM 26/04/2021, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A EMPRESA AUTO POSTO FARINA LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.513.101/0001-29, com sede na Av. Iguazu, 290, Capitão Leônidas Marques – Pr., neste ato representado pela Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE, AUTO POSTO FARINA LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº138, neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 76.795.046/0001-06, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ADILSON ANGELO FARINA, portador do CPF sob n.º 925.056.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 26/04/2021, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a alteração do preço do combustível, GASOLINA COMUM, conforme reajuste de valores ocorrido no período e a Cláusula Décima, item 10.1, objetivando restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica alterado o preço do litro do combustível Gasolina Comum, conforme segue:
De R\$ 6,12 (seis reais doze centavos) para R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, nº 01/2021, que ora se adita.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Contratante

Auto Posto Farina LTDA

Contratada

Testemunhas:

01. _____
RG

02. _____
RG

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: E06E2229

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 36/2022 DATA: 22/07/2022**

**PORTARIA N.º 36/2022
DATA: 22/07/2022**

SÚMULA: Autoriza os vereadores Genecir de Fatima Garda Rigo e Revair Jose Rodrigues a se deslocarem até a cidade de Toledo – PR, no dia 23 de julho de 2022, participarem do curso promovido pela ACAMP com o tema “BIOPARK E SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ”.

Município de Lindoeste
 E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
 CEP 85826-000 LINDOESTE PARANÁ

DECRETO N.º 181/2022
 Data: 22/07/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1243/2022 de 14/12/2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04- SECRETARIA DE FINANÇAS	
04- Gabinete Secretário de Finanças	
28.846.0000.0026- Encargos Desenvolção Rec. Programas/Convênios.	
Fonte: 35001	
3.3.90.53.00- Indenizações e Restituições.....	250,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo acima, fica indicado como recurso o SUPERAVIT FINANCEIRO referente ao Exercício de 2021 e rendimentos de aplicação Financeira do Exercício de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a inclusão do Projeto Plurianual Lei n. 1241/2021 de 14/12/2021 e Lei Diretores Orçamentária no Exercício - LDO n.º 1242/2021 de 14/12/2021 para o Exercício de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste, Pr em 22 de Julho de 2022.

Silvia De Souza,
 Prefeita Municipal

C11215239-E22

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques
 Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-79
 CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná
 camaracm.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ, por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, torna pública a Dispensa de Licitação nº 08/2022, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, no valor total de R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), a favor da empresa PROSEG MONITORAMENTO LTDA, com sede na Avenida Iguaçu, 594, centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.169.806/0001-83, para a contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) para o prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.77.00.00 - Vigilância Ostensiva/Monitorada.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.

CLEudes APARECIDA PAVAN DOS SANTOS

Presidente

C11215240-E22

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022.

Processo ADM/COMPRA nº 124/2022.
 Seleção nº 120/2022.
PRELIMBULO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredi Neves, 502, por intermédio do PREGOEIRO designado pelo Decreto n.º 040/2022 de 03/01/2022, torna pública, que realizará licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com reserva de preço de 25% exclusiva para Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (1) para o fornecimento de material eletrônico (luminárias de LED), conforme descrições constantes do Termo de Referência Anexo I, destinado a substituição de luminárias de iluminação urbana, visando a manutenção e ampliação da iluminação pública, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos cont. Mensuração 03/2022.

Valor estimado da licitação: R\$ 770.679,00 (setecentos e setenta mil seiscentos e setenta e nove reais).

Recebimento das propostas: até as 08:35 da dia 05.08.2022.

Início da sessão de Diálogo de Preços: 08:30 da dia 05.08.2022.

Modo de Diálogo: Aberto.
 O Edital, com todos seus anexos, está disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Cadastro USUÁRIO: 98789 - Capitão Leônidas Marques - PR - www.comprasgovernamentais.gov.br ou em horário de expediente, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Tancredi Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@cmldm.com.br

Mais informações na CPL. Fone: 3286-8474/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.

Geon Carlos Bührer Schneider,
 Pregoeiro

C11215242-E22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

PORTARIA Nº 124/2022 DE 21.07.2022

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2022, destinado a aquisição de material de consumo odontológico, para a manutenção dos consultórios odontológicos do Centro de Saúde e não possui desde Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o critério de classificação "Menor Preço Por Item", o menor preço ofertado foi de R\$ 2.100,00 - SÁBER MED INDUSTRIAL E COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA com o item nº 11 no valor de R\$ 2.100,00 - QUERUBIM E COMERCIAL EIRELI, com o item nº 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 no valor de R\$ 2.100,00 - QUERUBIM E COMERCIAL EIRELI, com o item nº 01, 07, 10, 18, 19 e 21 no valor de R\$ 18,456,00 - conforme registro no Mape. O valor total do contrato resulta em R\$ 18.456,00 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), conforme Anexo I deste Edital.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.

Carlos Roberto da Silva,
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 119/2022

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022.
CONVITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.
CONTRATADA: QUERUBIM E COMERCIAL EIRELI, SÁBER MED INDUSTRIAL E COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e POSSIATO LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição do material de consumo odontológico, para a manutenção das atividades de Referência Anexo I deste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 18.456,00 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), conforme classificação pertencente a cada empresa vencedora.
REGISTRO: As despesas decorrentes desta contratação deverão ser pagas em até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: Os recursos deverão ser depositados em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.
 *13.81.2.235.3.90.38.10.00.00.00- 8472022;
 *13.81.2.235.3.90.38.10.00.00.00- 8462022;
 *13.81.2.235.3.90.38.10.00.00.00- 8452022;
 *13.81.2.235.3.90.38.10.00.00.00- 10002022;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.

Carlos Roberto da Silva,
 Secretário Municipal de Saúde

C11215244-E22

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques
 Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-79
 CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 01/2021, CELEBRADO EM 26/04/2021, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A EMPRESA AUTO POSTO FARINA LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.513.101/0001-79, com sede na Av. Iguaçu, 290, Capitão Leônidas Marques - Pr, neste ato representado pela Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, AUTO POSTO FARINA LTDA, com sede na Avenida Tancredi Neves, nº 138, neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr, inscrita no CNPJ sob nº 76.795.045/0001-06, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ADILSON ANGELO FARINA, portador do CPF sob nº 9.925.056.009-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 26/04/2021, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Constitui objeto deste Termo Aditivo, a alteração do preço do combustível, GASOLINA COMUM, conforme reajuste de valores ocorrido no período e a Parcela da Dívida Decima, Item 10.1, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO
 Fica alterado o preço do litro de combustível Gasolina Comum, conforme segue:
 • De R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos) para R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
 Ficam mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, nº 01/2021, que ora se adita.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES CONTRATANTE **AUTO POSTO FARINA LTDA CONTRATADA**

Testemunhas:
 01. _____ 02. _____
 RG _____ RG _____
 C11215241-E22

AMC
 Associação Médica de Cascavel
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
 Cascavel, Pr 28/07/2022

A Associação Médica de Cascavel-AMC, CNPJ Nº 07.908.803/0001-18, localizada na Rua Joaquina nº 559 Recanto Tropical Cascavel-Paraná, CEP 85.807-250, representada pelo seu residente, Dr. José de Jesus Lopes Viegas CRM-5.279,pele presente Edital convoca, conforme disposições estatutárias, todos os diretores e conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da AMC no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e dois, com sua primeira chamada às 19:30h, com 2/3 dos sócios presentes e em segunda chamada trinta minutos após com qualquer número de associados presentes, para deliberar a seguinte pauta:

1-APROVAÇÃO DO PROJETO AMC VERONESE EMPREENDIMENTOS PESSOAIS

José de Jesus Lopes Viegas
 Presidente

Cascavel, Pr 25/07/2022

C11215245-E22

Município de Lindoeste
 E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
 CEP 85826-000 LINDOESTE PARANÁ

DECRETO Nº 182/2022
 22/07/2022

SÚMULA: Contrata Candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado para Cargo Público por Tempo Determinado.

SÍLVIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Abertura nº 019/2021 de 18/03/2021 e Decreto de Homologação nº 171/2022 de 11/07/2022, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO (A), resolve e

DECRETA

Art. 1º - Fica contratada por tempo determinado de 25/07/2022 a 13/05/2023, a candidata **GIOVANA BEATRIZ GRECCO**, brasileira, inscrita no CPF nº 106.671.448-51, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Cargo Público de MÉDICO VETERINÁRIA, em observância à ordem de classificação em 2º lugar, a partir de 25 de julho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lindoeste - PR,
 Aos 22 dias de julho de 2022.

SÍLVIO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

C11215246-E22

Município de Nova Laranjeiras
 Estado do Paraná
 CNPJ: 95.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
 Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022-PMNL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Agosto de 2022, na Plataforma do COMPRASNET na página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Formação de registro de preços para eventual fornecimento de refeições (buffet livre e marmitex), para alimentação de funcionários em serviço e na realização de eventos e atividades promovidas pela administração municipal.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Valdecir Alves de Medeiros do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pml@net.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma do COMPRASNET na página www.gov.br/compras/pt-br ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 22 de Julho de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
 Pregoeiro C11215248-E22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP - COM SEDE EM CASCAVEL-PR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, legalmente constituído, convoca Vossas Excelências para Assembleia Geral Ordinária do CISOP, a qual será realizada no dia 22 DE AGOSTO DE 2022, com início às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda e última convocação. O local da Assembleia Geral Ordinária será na NOVA SEDE DO CISOP: sito e Avenida Brasil nº 11.308 - Bairro FAG - Cascavel-PR, com as seguintes pautas do dia:
 1) Apresentação, discussão e aprovação do Plano de Ação Conjunta- PLAC, do CISOP, para o Exercício de 2023.
 2) Apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Financeiro dos 25 Municípios Consorciados do CISOP, para o Exercício de 2023;
 3) Aprovação da Resolução que extingue e Fixa a Despesa do CISOP, para o Exercício de 2023.

OBJ: Para facilitar o trabalho no dia da Assembleia, solicitamos encarecidamente a todos os Consorciados, para que façam e tragam o ORÇAMENTO já pronto do seu Município para o Exercício de 2023. Como as Pautas são de Extrema importância, esperamos a presença de todos.

Atenciosamente,
 Cascavel, 22 de Julho de 2022.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
 PRESIDENTE DO CISOP.

C11215247-E22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2022

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.
 P. Adm. Compras nº 123/2022.

Fundamentação: Art. 24, IV e Art. 26, II e III ambos da Lei 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.
 CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (02.550.825/0001-40)

OBJETO: Aquisição de medicamentos (Econorbital 100mg) que compõem a farmácia básica, com a finalidade de abastecer o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), em caráter emergencial devido a situação de atraso na entrega pelo Consórcio Paraná Saúde, indispensabilidade de insumos no mercado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (Assistência Farmacêutica).
 VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

FORNECIMENTO: Até 07 (sete) dias úteis (para de entrega) da assinatura deste Termo, no Centro Municipal de Saúde, sito à Av. Tanqui, 375, Centro, livre de frete.

FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde do Município será o órgão designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.
 VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
 MULTISSANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
 CÔD. DOTAÇÃO: 13.81.2.235.3.90.38.10.00.00-1194/2022;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022

Carlos Roberto da Silva,
 Secretário Municipal de Saúde

C11215249-E22

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
 AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 00.282.800/01-62 FONE/FAX (41) 3124-1000 - CEP 85822-000
 e-mail: prefeitura@pmsantatereza.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão Presencial nº 078/2022, do tipo menor preço por item, visando à Contratação de empresas para a prestação de serviços mecânicos e elétricos em veículos de grande porte (caminhões, ônibus e máquinas pesadas) pertencentes a frota municipal, conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 05 de agosto de 2022
 HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal, RETIRADA DO EDITAL. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/> licitacao@santatereza.pr.gov.br

C11215250-E22